



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Página 1 de 26

### SUMÁRIO

|                                                |    |
|------------------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....                   | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                     | 2  |
| Portarias .....                                | 2  |
| <b>Terceiro Setor</b> .....                    | 2  |
| Chamamento Público - Inexigibilidade .....     | 2  |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....            | 4  |
| Dispensas - Aviso de Abertura .....            | 4  |
| <br><b>Poder Legislativo</b> .....             | 26 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....            | 26 |
| Ato de Autorização de Contratação Direta ..... | 26 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9501  
Site: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

#### Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30  
Rua Cel José Vilela, 301  
Telefone: (19) 3673-1701  
Site: [www.camaratambau.sp.gov.br](http://www.camaratambau.sp.gov.br)

#### Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9500  
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Página 2 de 26

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA N.º 15.515, DE 28 DE JULHO DE 2025.

**“CONCEDE FÉRIAS  
REGULAMENTARES AOS  
SERVIDORES QUE  
ESPECIFICA”**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

| Nome do Funcionário          | Cargo/Função                   | Período Aquisitivo      | Período de Gozo         | Dias Concedidos |
|------------------------------|--------------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------|
| Andreia Aparecida Pedroza    | Auxiliar de Desenvol. Infantil | 08/03/2024 a 07/03/2025 | 28/07/2025 a 16/08/2025 | 20 dias         |
| Carla Cristina Pereira Silva | Merendeiro                     | 05/02/2024 a 04/02/2025 | 24/07/2025 a 07/08/2025 | 15 dias         |
| Ivan Carlos Bergonsi Filho   | Escriturário                   | 03/10/2023 a 02/10/2024 | 06/08/2025 a 15/08/2025 | 10 dias         |
| José Fernando Zuanetti       | Técnico de Segurança           | 05/02/2018 a 04/02/2019 | 29/07/2025 a 12/08/2025 | 15 dias         |
| José Fernando Zuanetti       | Técnico de Segurança           | 05/02/2019 a 04/02/2020 | 13/08/2025 a 17/08/2025 | 05 dias         |
| Marcelo Aparecido dos Santos | Oficial de Manutenção          | 01/03/2024 a 28/02/2025 | 23/07/2025 a 21/08/2025 | 30 dias         |
| Primo Fábio Tessarini        | Motorista                      | 11/06/2022 a 10/06/2023 | 29/07/2025 a 07/08/2025 | 10 dias         |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 28 de julho de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de julho de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

#### PORTARIA N.º 15.516, DE 28 DE JULHO DE 2025.

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO  
AOS SERVIDORES QUE  
ESPECIFICA”**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito

Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDE Licença Prêmio aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

| Nome do Funcionário    | Cargo/Função  | Período Aquisitivo      | Período de Gozo         | Parcela    | Dias Concedidos |
|------------------------|---------------|-------------------------|-------------------------|------------|-----------------|
| Cristiane Carina Silva | Psicopedagogo | 13/06/2016 a 16/01/2023 | 28/07/2025 a 26/08/2025 | 1ª Parcela | 30 dias         |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 28 de julho de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de julho de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### Terceiro Setor

#### Chamamento Público - Inexigibilidade

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

#### EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

**Organização da Sociedade Civil Parceira:  
ASSOCIAÇÃO NAIR APARECIDA FÁVARO ASSALIN-  
CNPJ: 40.330.034/0001-69**

**Plano de Trabalho Proposto:** Aquisição de ração para garantir alimentação adequada para cães e gatos

**Valor Total R\$ 18.200,00**

Sebastião V. B. Fogatti = R\$ 5.000,00

Eleonora U. M. Alves = R\$ 5.000,00

Maicon R. Z. de Oliveira = R\$ 8.200,00

**Tipo de Parceria:** Termo de Fomento

**Vigência:** A partir da data de assinatura até 31/12/2025

**Objeto:** Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser formalizado entre o Município de Tambaú e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO NAIR APARECIDA FÁVARO ASSALIN**, destinada à execução do Plano de Trabalho: **“AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA GARANTIR ALIMENTAÇÃO ADEQUADA PARA CÃES E GATOS”**.

**Fundamentação Legal:** A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Individuais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBÁÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Página 3 de 26

do Legislativo Municipal, em conformidade ao disposto no artigo 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 28 de julho de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
**Prefeito Municipal**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Página 4 de 26

### Licitações e Contratos

### Dispensas - Aviso de Abertura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2025

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a *Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à contratação de empresa especializada em licenciamento de sistema informatizado para manutenção da Imprensa Oficial do Município de Tambaú*, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

**Situação:** Publicação de Abertura/Envio de Propostas

**Modalidade:** Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

**Número da Dispensa de Licitação:** 69/2025

**Número Processo Protocolado:** 04248/2025

**Publicado em:** 28/07/2025

**Propostas até:** 31/07/2025 às 16:00 h

**Realização em:** 01/08/2025

**Objeto:** *Contratação de empresa especializada em licenciamento de sistema informatizado para manutenção da Imprensa Oficial do Município de Tambaú*, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação com modelo em anexo para elaboração da proposta, estão disponíveis no Site Oficial do Município: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) link: Licitações/ Dispensa de Licitação

**Para a Proposta e esclarecimento** deverá ser encaminhada no e-mail: [compras@tambau.sp.gov.br](mailto:compras@tambau.sp.gov.br) ou telefone - (19)-3673-9500 ramal 039 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 28 de julho de 2025.

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Página 5 de 26



### Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

1.1. Dispensa de licitação, em razão do valor e objeto, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, visando à contratação de empresa especializada em licenciamento de sistema informatizado para manutenção da Imprensa Oficial do Município de Tambaú.

1.2. O limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, para efeito de dispensa de licitação, é atualmente fixado em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco mil e cinquenta e nove reais), conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

1.3. O sistema, na modalidade SaaS (Software as a Service), destina-se à estruturação da Imprensa Oficial do Município, em meio eletrônico, acessível por qualquer navegador de internet, com a disponibilização de acesso ao sistema para acompanhamento e diagramação automática, além de manutenção mensal com disponibilização sem restrição, via rede mundial de computadores, para todo os munícipes, órgãos e entidades municipais, bem como à população em geral.

1.4. A contratação a que se refere o item 1 está prevista no Plano de Contratação Anual - PCA, de forma a assegurar que a pretensão administrativa está alinhada às estratégias e necessidades organizacionais.

1.5. Nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 4.032/24, é facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, para efeito da contratação objetivada pela Administração, por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor.

##### 2. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

2.1. A contratação pretendida se faz necessária em virtude de a Administração não dispor de sistema informatizado para manutenção da Imprensa Oficial do Município.

2.2. A Imprensa Oficial do Município, na forma eletrônica, foi instituída de acordo com a Lei nº 3.142, de 14 de outubro de 2019. Trata-se do órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta no Poder Executivo e do Poder Legislativo.

##### 3. ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA A SER UTILIZADO

3.1. O sistema deve possuir ferramentas para gerenciamento das publicações - criação ilimitada de usuários; perfil de usuários com parametrização das atribuições; bloqueio de usuários; restauração de senhas pelo administrador; recuperação de senha via endereço

Departamento Administrativo  
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Página 6 de 26



### Departamento Administrativo

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

eletrônico; enviar remessas; envio de remessas em lotes; controle de agendamentos de remessas; segregação e parametrização das categorias dos documentos, inclusive por usuário; configurações de horários e feriados; ferramentas para cancelamento de remessas, inclusive em lote; geração de relatórios, inclusive de economia financeira e ambiental; consulta de todas as remessas enviadas, publicadas; histórico de cancelamento, com informações gerais do envio, cancelamento e publicação; controle e geração de edições extras; deve ser possível a realização de agendamento de remessas, mesmo para datas futuras e sem limite, com envio múltiplo de datas e com possibilidade de seleção da categoria a que se refere o documento, conforme parâmetros definidos pelo gestor.

O sistema deverá possuir mecanismos para realização diretamente no sistema informatizado de certificação digital, por meio de certificado do tipo A1 ou A3 de servidor público da Municipalidade, funcionando no próprio navegador de internet, sem necessidade de instalação de ferramentas que venham a impactar ou alterar o ambiente/versão do Java local do computador, justificadas por necessidade de manutenção de compatibilidade com outras ferramentas que utilizam o Java em versões específicas, e também mecanismos de integração do certificado digital para assinaturas via celular. A certificação deve ser operada mediante túnel criptografado ponta a ponta, viabilizando a autenticidade, integridade, irretroatividade e não repúdio.

Deve possuir tecnologia de marcação de hora legal brasileira por credenciadora homologada da Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT ReTEMP/HLB), conforme documento ICP-Brasil Doc-ICP 11 a 14, sem limite de páginas e sem limite de edições ou quantidade de certificações mensais.

As certificações realizadas, assim como a marcação de hora legal brasileira, deverão integradas dentro do próprio arquivo (arquivo único formato PDF), dispensando a criação de arquivos múltiplos (um de assinatura e um da edição) ou a instalação de componentes especiais para leitura/visualização, além de possuir alta disponibilidade, com meios de certificação digital por estruturas alternativas ou rotas de conexões distintas, viabilizadas via tunelamento de operadoras diversas do carimbador; além de ser disponibilizada a versão em formato para impressão, com marcação de certificação no próprio documento, às bordas de todas as páginas, assim como validador, autenticador e consulta via qr code.

A ferramenta deve possibilitar meios para, se o caso, realizar certificação conjunta por mais de um servidor ou, ainda, a realização de geração de edições em cadernos, caso conveniente, para cada Poder do Município (Caderno Executivo / Caderno Legislativo), sendo cada entidade responsável pela própria autenticação.

As edições devem ser feitas diretamente pelo próprio sistema. Aos usuários compete apenas enviar os arquivos para a data desejada, com possibilidade de uso em diversos formatos, como documentos originadas de ferramentas como Word, OpenOffice, LibreOffice, Excel, Adobe Acrobat, entre outros, em qualquer extensão que seja, por exemplo, txt, ods, odt, rtf, doc, docx, xls, xlsx, jpg, png, pdf, não sendo necessária qualquer formatação ou configuração específica do conteúdo, devendo o conteúdo ser

Departamento Administrativo  
gabinete@prefeitura@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Página 7 de 26



### Departamento Administrativo

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

extraído e formatado pelo próprio sistema informatizado, sem qualquer necessidade de interação ou parametrização por parte dos usuários do sistema.

Para fins de garantia da integridade do documento, não será admitida a inclusão do texto diretamente no sistema mediante ferramentas de “copiar e colar” o conteúdo em formulários de textos ou editoração de qualquer parte textual pelo gestor; isto é, não é necessário que qualquer usuário formate, prepare, segmente ou ajuste os conteúdos, tabelas ou arquivos, devendo ser feito pela própria ferramenta automatizada mediante extração de conteúdo dos arquivos.

A extração do conteúdo deverá ser feita pela ferramenta e editorada em formato texto; isto é, não é considerada como texto a conversão dos documentos para PDF e a mera inclusão na edição. Tal demanda se justifica em decorrência da necessidade de manutenção do conteúdo da edição em texto puro (e não mera conversão de conteúdo para PDF), a fim de possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, como determina a Lei do Acesso à Informação.

Além disso, os destaques como negritos, sublinhados, itálicos, hyperlinks, cores, destaques coloridos e outros aspectos dos arquivos originados de editor de texto ou blocos de textos deverá ser mantido pela própria ferramenta para estruturação em formato “html”, objetivando a estruturação dos dados em formato aberto. No processamento do texto, o sistema deverá possuir sistema auxiliar de verificador de remessa duplicada, palavras proibidas, conteúdo em branco ou arquivos corrompidos, a fim de auxiliar a integridade dos documentos.

Além disso, não deve ser necessária a realização por parte dos usuários de preparo dos arquivos com formatação específica, não sendo necessária qualquer padronização do arquivo como tamanho de texto, tipo de fonte, espaçamento, cores ou qualquer outro aspecto, devendo o sistema possuir mecanismos de extração e formatação do texto em padrão definido, sem qualquer necessidade de interação ou parametrização por parte dos usuários do sistema.

O sistema deve estar apto à inserção de mensagens institucionais, capas, contracapas e calhaus personalizados, se for o caso, e possibilitar o uso de layouts personalizados.

Além disso, deve ser possível que se tenha diagramação das edições de forma diária ou conforme demanda da administração, permitindo, inclusive, editoração de edições extras, sem limitação de quantidade e horários, conforme regulamentação municipal.

A diagramação deve priorizar, ao máximo, a formatação de texto corrido em colunas, objetivando pesquisa textual no próprio documento e a possibilidade de reconstrução da edição mediante o conteúdo em formato aberto legível por máquina, sendo a inserção de arquivos em página inteira exceção, por exemplo, quando se tratar de arquivos escaneados, respeitando o formato horizontal e vertical, cujo ângulo e posição devem ser estabelecidos automaticamente pela ferramenta, mesmo que os arquivos escaneados estejam com posições invertidas.

Departamento Administrativo  
gabinete@prefeitura.tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Página 8 de 26



### Departamento Administrativo

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Deve ser possível a realização de agendamento de remessas, mesmo para datas futuras e sem limite, com envio múltiplo de datas e com possibilidade de seleção da categoria pertinente ao documento, conforme parâmetros definidos pelo gestor.

Eventuais cancelamentos devem ser feitos pelo próprio usuário responsável pelo envio das remessas, assim como pelo gestor, que terá acesso a todos os documentos enviados, em sua forma original, para eventual conferência e triagem.

Deve ser disponibilizada página específica pública e gratuita para consulta das edições e disponibilizado com pesquisas completa em todo o seu conteúdo e não somente em descritivos, além de em respeito à Lei do Acesso à informação, ser disponibilizado API / Webservice em formato aberto json para possibilidade de integração das edições e pesquisas diretamente no sítio oficial da Administração, além de possibilitar a integração com outros sistemas, em caráter completo para seleção, inserção, atualização ou eliminação de dados, como o conjunto de ferramentas que forma o sistema de execução orçamentária, administração financeira e controle, ou sistema de fluxos de documentos, na medida em que é sistema imprescindível para outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da Administração Pública.

As edições deverão ser disponibilizadas no mesmo padrão do Diário Oficial da União, isto é, o arquivo digital com a certificação integrada, assim como a possibilidade de visualização do conteúdo dos arquivos processados em formato texto e não escaneados de forma individualizados, com link de acesso único em página *html* devidamente formatado, mantendo-se as cores, negritos, destaques e outros elementos e construído pelo conteúdo exposto na edição, diretamente no navegador, assim como geração de cópia da edição digital para impressão, com mecanismos de validação e conferência.

Para otimizar o banco de buscas, os atos encaminhados com natureza de lei, que vierem a ser publicados, devem ser construídos pelo sistema com busca completa específica mediante aplicação de filtros do estado do ato oficial (vigente ou revogado), além de filtros de datas e termos do conteúdo, disponibilizando o conteúdo conforme o padrão da Lei Complementar nº 95, de 1998, e com as devidas compilações com todas as alterações de outras leis, com links fazendo menção e direcionamento ao ato que alterou, assim como menção de estar ou não revogada, além de direcionamento ao ato que revogou. Tais consultas deverão ser abertas e independentes de cadastro através da rede mundial de computadores, mantendo atualizada a legislação, conforme arquivos remetidos para publicação.

Deve possibilitar, ainda, sistema de cadastro via email por parte de qualquer interessado para recebimento automático das edições veiculadas e integração aos usuários do sistema via mensageiro API Bot Telegram para informações internas da Administração, possuindo alertas, como arquivos duplicados, conteúdo assemelhados, inconsistências, ausência de ordenação.

O sistema deve permitir o uso de multiusuários, além de não possuir limite de páginas para publicação, limites de assinaturas, carimbos ou edições mensais e não possuir quantidade de usuários a serem criados por entidades, da Administração Direta ou

Departamento Administrativo  
gabinete@prefeitura@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Página 9 de 26



### Departamento Administrativo

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Indireta, e a interação entre o usuário e o sistema deve ser feita por meio de interface gráfica de fácil entendimento e utilização, além de ser acessível via rede mundial de computadores, com utilização nos navegadores de internet convencionais, eliminando-se necessidade de servidor local e reduzindo-se custos com instalação, funcionando em qualquer dispositivo, seja computador, tablets ou celulares.

#### 4. ESTIMATIVA DE PREÇO

##### 4.1. TABELA DE REFERÊNCIA PARA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA - Nº69 2025, NO ENVIO DE PROPOSTAS.

| ITEM 1 | DESCRIPTIVO                                                                                                                                |  | VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------|
| 1      | Contratação de empresa especializada em licenciamento de sistema informatizado para manutenção da Imprensa Oficial do Município de Tambaú. |  | R\$ 10.000,00              |

#### 5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. A despesa decorrente da contratação pretendida correrá por conta da seguinte dotação da Lei Orçamentária Anual do Município:

|                                          |
|------------------------------------------|
| Funcional programática: 04.122.021-2.004 |
| Elemento de despesa: 3.3.90.39           |
| Fonte: 01                                |

#### 6. PROPOSTA

Departamento Administrativo  
gabinete@prefeitura@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Página 10 de 26



### Departamento Administrativo

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**6.1.** A proposta deverá ser apresentada com os dados da proponente (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), devendo ser datada e assinada pelo responsável pela elaboração. O descritivo do objeto e seus quantitativos seguem o Modelo do Anexo I deste Termo de Referência.

**6.2.** A proposta a ser apresentada com referência a este procedimento deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data de análise da proposta pelo agente público designado oficialmente para tanto.

**6.3.** O preço proposto é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (Lei Federal nº 10.192, de 2001, e §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/21).

**6.4.** O preço contratado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado utilizando-se a variação do índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses.

**6.4.** A empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto descrito no item 1, observado o disposto no § 1º do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

### 7. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

**7.1.** De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a vantajosidade e melhor preço do item.

**8.2.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### 8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Departamento Administrativo  
gabinete@prefeitura.tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Página 11 de 26



### Departamento Administrativo

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**8.2.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**8.2.1.2** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **8.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**8.2.2.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**8.2.2.2** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

**8.2.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do proponente.

**8.2.2.4** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**8.2.2.5** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**8.2.2.6** Modelo de Proposta, conforme modelo **ANEXO I**.

**8.2.2.7** Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (**MODELO – ANEXO II**).

**8.2.2.8** Declaração de enquadramento como ME/EPP, conforme modelo do **ANEXO III**.

**8.2.2.9** Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme modelo **ANEXO IV**.

Departamento Administrativo  
gabinete@prefeitura@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Página 12 de 26



### Departamento Administrativo

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**8.2.2.10** Declaração de responsabilidade, conforme modelo **ANEXO V**.

**8.2.2.11** Declaração de vínculo, conforme modelo **ANEXO VI**.

### **8.2.3 - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.2.3.1** - A empresa proponente deverá apresentar, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço semelhante ao objeto do certame e descrito neste Termo de Referência.

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**9.1** Conforme art. 63, II, da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

**9.2** Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens **8.2.1, 8.2.2, 8.2.3** deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

**9.3** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

**9.4** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

**9.5** Conforme estipulado no artigo 74 do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o período concedido para a apresentação dos documentos necessários para a habilitação será de 2 (dois) dias úteis.

**9.6** Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição.

## **10. FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE**

**10.1.** A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho, acompanhada de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

**Departamento Administrativo**  
gabinete@prefeitura.tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Página 13 de 26



### Departamento Administrativo

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** Efetuar o pagamento conforme o previsto neste instrumento;
- 11.2.** Fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar o seu trabalho de acordo com o descrito;
- 11.3.** Fiscalizar os serviços prestados pela empresa contratada por servidor público designado em ato próprio baixado pela autoridade competente.

## 12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 12.1** Manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- 12.3** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na prestação dos serviços;
- 12.4** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 12.5** Prestar o serviço conforme especificações deste instrumento, em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 12.6** Obedecer à cronologia da prestação dos serviços, atendendo às solicitações da **CONTRATANTE**;
- 12.7** Atender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

## 13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 13.2** A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: **[gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br](mailto:gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br)** sem prejuízo de outros meios disponíveis.

Departamento Administrativo  
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Página 14 de 26



### Departamento Administrativo

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**13.3** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: [gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br](mailto:gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br).

#### 14. CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, conforme o descrito no subitem 11.1, com base em dados bancários que deverão ser informados pela Contratada na nota fiscal de prestação dos serviços.

**14.2.** A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza, resultantes da execução do contrato.

**14.3.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

**14.3.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

#### 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

**15.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

**15.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.6** Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

**15.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

**15.1.9** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Departamento Administrativo  
[gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br](mailto:gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Página 15 de 26



### Departamento Administrativo

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**15.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**15.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

**15.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.1.13** O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência pela falta da prestação de serviços constante no item **18.1** desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos da não prestação do serviço constante na Nota de Empenho e Autorização de Execução de Serviço, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**15.2** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.2.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.2.2** As peculiaridades do caso concreto;

**15.2.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.2.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**15.2.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.3** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.4** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração

Departamento Administrativo  
gabinete@prefeitura.tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Página 16 de 26



### Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

**15.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Tambaú, 17 de julho de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**  
Diretor do Departamento Administrativo

**Departamento Administrativo**  
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Página 17 de 26



### Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

#### PROPOSTA COMERCIAL

#### Dispensa de Licitação Nº. 069/2025

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente dispensa de licitação, Nº. 069/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Termo de Referência e seus anexos.

|                                        |  |
|----------------------------------------|--|
| <b>NOME DA EMPRESA:</b>                |  |
| <b>CNPJ Nº:</b>                        |  |
| <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:</b>          |  |
| <b>ENDEREÇO:</b>                       |  |
| <b>TELEFONE:</b>                       |  |
| <b>EMAIL:</b>                          |  |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:</b> |  |
| <b>CARGO:</b>                          |  |
| <b>CPF Nº:</b>                         |  |
| <b>EMAIL:</b>                          |  |

| PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS |                                                                                                                                            |              |             |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|
| ITEM 1                           | DESCRIPTIVO                                                                                                                                | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 1                                | Contratação de empresa especializada em licenciamento de sistema informatizado para manutenção da Imprensa Oficial do Município de Tambaú. |              |             |

#### PREÇO (EM MOEDA CORRENTE NACIONAL – TOTAL E UNITÁRIO)

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

#### CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente dispensa de licitação.

Departamento Administrativo  
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Página 18 de 26



### Departamento Administrativo

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

#### VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da análise da proposta pelo agente público designado para o referido ato administrativo.

#### LOCAL E DATA

#### NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO FINAL.**

Departamento Administrativo  
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Página 19 de 26



### Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, *[PROPONENTE]*, *[QUALIFICAÇÃO]*, por meio de seu(s) *REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)*, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

\_\_\_\_\_  
[PROPONENTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]  
RG nº [•] CPF/ME sob o nº [•]

Departamento Administrativo  
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Página 20 de 26



### Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO

##### Dispensa de Licitação Nº. 069/2025

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

(Na hipótese do Proponente ser ME ou EPP)

(Razão Social)

CNPJ/MF Nº.

Sediada

(Endereço Completo)

(Nome da empresa), CNPJ / MF Nº., sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de dispensa de, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local

Nome do declarante

Cargo/Função

RG

CPF

Departamento Administrativo  
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Página 21 de 26



### Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**Departamento Administrativo**  
*[gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br](mailto:gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br)*  
*[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)*

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Página 22 de 26



### Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### ANEXO IV – MODELO REFERENCIAL DECLARAÇÃO(LGPD)

#### Dispensa de Licitação Nº. 069/2025

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)

Assinatura

(nome do representante legal)

Departamento Administrativo  
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Página 23 de 26



### Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO

#### Dispensa de Licitação Nº. 069/2025 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do termo de referência do **Dispensa de Licitação Nº. 069/2025** da **Prefeitura Municipal de Tambaú/S.P.**, que a empresa..... tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer serviço/produto de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

**Departamento Administrativo**  
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Página 24 de 26



### Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO

##### Dispensa de Licitação Nº. 069/2025

##### DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

(Razão Social)

CNPJ/MFNº.

Sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente da **Dispensa de Licitação Nº. 069/2025**, instaurada pelo **Município de Tambaú/S.P.**, que não participa desta licitação e também da execução do contrato a ser firmado, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local

Nome do declarante

Cargo/Função

RG

CPF

**OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**

Departamento Administrativo  
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Página 25 de 26



### Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

---

**Departamento Administrativo**  
*[gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br](mailto:gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br)*  
*[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)*

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1046

Página 26 de 26

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Ato de Autorização de Contratação Direta

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

##### Dispensa de Licitação n. 10/2025

Considerando os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o preço global dentro dos valores praticados pelo mercado;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconiza o Art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

Natalia Galbere Fernandes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **AUTORIZA** a contratação da empresa **61.076.198 NATAN PEIXOTO PEREIRA MOURÃO, CNPJ n.61.076.198/0001-81**, para contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva e recarga de extintores de incêndio, no valor global de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), nos termos do art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Determina que seja lavrado o competente instrumento de formalização da contratação e que realize as publicações exigidas pela Lei Federal 14.133/2021.

Tambaú, 28 de julho de 2025

Natalia Galbere Fernandes Ferreira  
Presidente